

ALPHAVILLE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 16.811.931/0001-00
NIRE 35.300.442.296

Informações sobre o Acordo de Acionistas
(Art. 33, XVIII, da Resolução CVM nº 80/2022)

Em atendimento ao artigo 33, XVIII, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a Alphaville S.A. ("Companhia") comunica as informações pertinentes relativas ao Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os acionistas abaixo descritos.

(a) Partes

Brazilian Private Equity IV FIP Multiestratégia, Pátria Brazilian Private Equity Fund IV FIP Multiestratégia, Pátria Real Estate III Multiestratégia FIP, Falcon FIP Multiestratégia e Ulbrex Special Situations FIP Multiestratégia, com a interveniência da Companhia.

(b) Data de Celebração

24 de janeiro de 2024.

(c) Prazo de Vigência

5 (cinco) anos, contados de 24 de janeiro de 2024.

(d) Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto no emissor ou da transferência dos valores mobiliários do emissor

O Acordo de Acionistas prevê procedimento de reuniões prévias para definir o voto a ser exercido, em bloco, em quaisquer deliberações sociais a serem tomadas (i) pelos acionistas partes do Acordo de Acionistas, em qualquer assembleia geral da Companhia, (ii) pelos conselheiros indicados por tais acionistas, em qualquer reunião do Conselho de Administração da Companhia, ou ainda (iii) pelos representantes da Companhia nos órgãos de governança de suas subsidiárias, conforme aplicável, quando tais deliberações sociais envolverem determinadas matérias previstas no Acordo de Acionistas.

O Acordo de Acionistas estabelece um período de *lock-up* de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 18 de janeiro de 2024, durante o qual os acionistas partes do Acordo de Acionistas não poderão transferir as ações ou constituir quaisquer ônus

sobre elas, salvo na hipótese de uma transferência permitida ou mediante anuência das demais partes.

São consideradas transferências permitidas: (a) transferência de ações entre acionistas partes do Acordo de Acionistas e suas afiliadas e desde que tais afiliadas não sejam um concorrente da Companhia, ou detenham participação acionária em um concorrente da Companhia; (b) transferência de ações entre acionistas partes do Acordo de Acionistas que sejam fundo de investimento e seus cotistas como consequência de um evento de liquidação do fundo ou amortização de cotas, que resultem na transferência de ações vinculadas pelo acionista a seus cotistas; (c) transferência de cotas dos fundos de investimento que atualmente detém o controle de qualquer dos acionistas partes do Acordo de Acionistas, desde que o adquirente de tais quotas (i) não passe a deter o controle de tal acionista, e (ii) não seja um concorrente da Companhia, tampouco detenha o controle de um concorrente da Companhia; e (d) transferência de ações vinculadas no âmbito de eventual plano de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia.

Após o período de lock-up, a transferência de ações (que não seja uma transferência permitida) estará sujeita a um mecanismo de primeira oferta, por meio do qual o acionista que desejar transferir as ações deverá, primeiramente oferecer tais ações aos demais acionistas parte do Acordo de Acionistas.

Em 22 de novembro de 2024, Pátria Real Estate II Multiestratégia FIP e Alpha Co-Investimento Multiestratégia alienaram integralmente suas participações acionárias na Companhia, deixando de ser partes do Acordo de Acionistas.

O Acordo de Acionistas encontra-se arquivado e disponível para consulta na sede da Companhia, bem como nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.alphaville.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

ALPHAVILLE S.A.

Eduardo Ramos Canônico

Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores